

LEI N. 1.923, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre integração de cargo no Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, 1 (um) cargo de Escriurário, classe "E" das mesmas Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria de Justiça, do qual é ocupante o Sr. Pedro Maglioco Tucci.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude esta lei continuará a perceber vencimentos por conta da dactaçaõ correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata esta lei será apostilado pelo Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Francisco Antonio Cardoso

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1 de dezembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.924, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre aquisição de imóveis por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Araraquara, por doação, os imóveis abaixo caracterizados, situados naquele município e destinados ao Serviço Especial de Saúde, a saber:

"I — Um terreno, com a área de 1.665,47 m2 (mil, seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados) e quarenta e sete decímetros quadrados, com o seguinte levantamento: começa em um marco 0, situado nos alinhamentos do cruzamento da rua Itália com a avenida Duque de Caxias e com o rumo de 88ºSW, mede-se a distância de 52,70 m (sessenta e três metros e setenta centímetros) até o marco 1; daí, segue à esquerda e com o rumo de 6º30' SE, mede-se a distância de 9 m (nove metros) até o marco 2; daí, segue à esquerda e com o rumo de 88º NE, mede-se a distância de 0,70 m (setenta centímetros) até o marco 3; daí, segue à direita e com o rumo de 6º30' SE, mede-se a distância de 35 m (trinta e cinco metros) até o marco 4; daí, segue à esquerda e com o rumo de 88º NE, mede-se a distância de 19,80 m (dezenove metros e oitenta centímetros) até o marco 5; daí, segue à esquerda e com o rumo de 6º 30' NE, mede-se a distância de 26,55 m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros) até o marco 6; daí, segue à direita e com o rumo de 88º NE, mede-se a distância de 43,25 m (quarenta e três metros e vinte e cinco centímetros) até o marco 7; daí, segue à esquerda e com o rumo de 8º NW, mede-se a distância de 17,60 m (dezessete metros e sessenta centímetros) até o ponto inicial do levantamento;"

"II — Um terreno, com a respectiva edificação, com a área de 1.783,98 m2 (mil, setecentos e oitenta e três metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados), com o seguinte levantamento: começa no marco 0, situado nos alinhamentos do cruzamento da avenida Portugal com a rua Itália e com o rumo de 8º NW, mede-se a distância de 24,80 m (vinte e quatro metros e sessenta centímetros) até o marco 1; daí, segue à esquerda e com o rumo de 88º 30' SW, mede-se a distância de 44,50 m (quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros) até o marco 2; daí, segue à direita e com o rumo de 7º NW, mede-se a distância de 18,35 m (dezoito metros e trinta e cinco centímetros) até o marco 3; daí, segue à esquerda e com o rumo de 86º SW, mede-se a distância de 15 m (quinze metros) até o marco 4; daí, segue à esquerda e com o rumo de 50º SE, mede-se a distância de 43 m (quarenta e três metros) até o marco 5; daí, segue à esquerda e com o rumo de 86º NE, mede-se a distância de 61,70 m (sessenta e um metros e setenta centímetros) até o ponto inicial do levantamento;"

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Francisco Antonio Cardoso

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1 de dezembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.925, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1952

Dá nova redação ao inciso II do n. 234 do artigo 1.º da Lei n. 1.506 de 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Artigo 1.º — O inciso II do n. 234 do artigo 1.º da Lei n. 1.506, de 28 de dezembro de 1951, passa a ter a seguinte redação:

"234 — de VERA CRUZ:

II — Associação São Vicente de Paulo ... Cr\$ 15.000,00".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de dezembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 1.926, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1952

Dá nova redação ao inciso XVII do n. 208, do artigo 1.º da Lei n. 1.506, de 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Artigo 1.º — O inciso XVII do n. 208 do artigo 1.º da Lei n. 1.506, de 28 de dezembro de 1951, passa a ter a seguinte redação:

"208 — de SÃO PAULO (CAPITAL):

XVII — Sociedade Auxiliadora de Valores Intelectuais ... Cr\$ 20.000,00".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de dezembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 1.927, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar de Cr\$ 22.500.000,00.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito de Cr\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil cruzados), suplementar à verba n. 2 — 8.98.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 2.º — A lei orçamentária, a partir do próximo exercício, dotará de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzados) a verba a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de dezembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 1.928, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1952

Dá nova redação ao inciso II do n. 2 do artigo 1.º da Lei n. 1.506, de 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o inciso II do n. 2 do artigo 1.º da Lei n. 1.506, de 28 de dezembro de 1951:

"2 — de AGUDOS:

II — Associação do Hospital de Agudos ... Cr\$ 25.000,00".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de dezembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 1.929, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1952

Dá nova redação ao inciso I de n. 29 do artigo 1.º da Lei n. 1.506, de 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Artigo 1.º — O inciso I do n. 29 do artigo 1.º da Lei n. 1.506, de 28 de dezembro de 1951, passa a ter a seguinte redação:

"29 — de Brodósqui:

I — Legião Brasileira de Assistência ... Cr\$ 5.000,00".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1 de dezembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, subst.

LEI N. 1.930, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1952

Dá nova redação ao item n. 850 do artigo 1.º da Lei n. 955, de 27 de janeiro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Artigo 1.º — O item n. 850, do artigo 1.º da Lei n. 955, de 27 de janeiro de 1951, passa a ter a seguinte redação:

"850 — Corporação Musical São João, de Franco da Rocha ... Cr\$ 2.000,00".

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Elpidio Reale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1 de dezembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1 de dezembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, subst.

LEI N. 1.931, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1952

Dá nova redação ao inciso II do n. 57 do artigo 1.º da Lei n. 1.506, de 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Artigo 1.º — O inciso II do n. 57 do artigo 1.º da Lei n. 1.506, de 28 de dezembro de 1951, passa a ter a seguinte redação:

"57 — de Botafogo:

II — Botafogo Futebol Clube ... Cr\$ 5.000,00".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1 de dezembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, subst.

LEI N. 1.932, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1952

Dá nova redação ao item n. 12 do artigo 1.º da Lei n. 1.426, de 24 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Artigo 1.º — O item n. 12 do artigo 1.º da Lei n. 1.426, de 24 de dezembro de 1951, passa a ter a seguinte redação:

"12 — D. Maria Bona Laurindo, viúva de Antônio Laurindo, ex-investigador do Quadro da Secretaria da Segurança Pública".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1 de dezembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, subst.

LEI N. 1.933, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Tatui, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade, para nele se construir a sede do Conservatório Dramático e Musical da localidade, a saber:

"O prédio denominado "Teatro" e seu respectivo terreno com a área de 882 m2 (oitocentos e oitenta e dois metros quadrados), fazendo frente para a praça Martinho Guedes, onde mede 25,20 m (vinte e cinco metros e vinte centímetros), confrontando por um lado com a rua Santa Cruz, onde mede 35 m (trinta e cinco metros), por outro com propriedade da Santa Casa de Misericórdia, onde mede também 35 m (trinta e cinco metros), e pelos fundos com propriedade de Nelson Machado, onde mede 25,20 m (vinte e cinco metros e vinte centímetros)"

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de dezembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.934, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre transferência de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Artigo 1.º — Fica transferido para a Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, com a denominação de Técnico de Documentação, padrão "E", 1 (um) cargo da classe "E", da carreira de Escriurário, da Tabela III, da Parte Permanente, do mesmo Quadro, do qual é ocupante o sr. Francisco Albuquerque Filho.

Artigo 2.º — O título do funcionário de que trata esta lei será apostilado pelo Secretário da Segurança Pública.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Elpidio Reale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1 de dezembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.